

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº 11/2020 FMAS PROCESSO Nº. 17/2020-FMAS TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

I – DO PREÂMBULO:

- 1.1. A Prefeitura Municipal de campo belo do sul, Estado de Santa Catarina, situada na Rua major Teodósio furtado n°30, torna público, para conhecimento dos interessados que, conforme dispõe a Lei Federal n°. 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal n°. 8.666/93 e suas alterações posteriores vigente e pertinente à matéria e Decreto Municipal n°. 89/2017, DE 12 DE dezembro DE 2017, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO**, com adjudicação por menor preço **POR ITEM**, sob a forma de fornecimento *parcelado*.
- 1.2. Os envelopes nº. **01 Proposta Comercial**, nº. **02 Habilitação**, bem como os documentos necessários para o **Credenciamento**, deverá ser entregue até a data e horários abaixo determinados, a saber:
 - a) Data: 12 DE NOVEMBRO DE 2020.
 - b) Local: Prefeitura Municipal de Campo belo do sul/SC.

Setor de Licitações, localizado na Sede da Prefeitura Municipal, sito à rua major Teodósio furtado n°30, Centro, campo belo do sul/SC.

- c) Credenciamento e entrega dos envelopes até: às 10h30min.
- d) Abertura do processo: às 11h

II – DO OBJETO:

2.1. Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para secretaria de assistência social do municipal de campo belo do sul, para fornecimento de cestas básicas para as famílias no funeral, ao longo de 12 (doze) meses, conforme especificações no ANEXO Termo de Referência, deste instrumento convocatório.

III - DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO:

- 3.1. No dia, hora e local designado neste Edital, item 1.2 letras a, b, c e d, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública, o Pregoeiro, inicialmente, será recebido os documentos para credenciamento, bem como os envelopes contendo as propostas comerciais e os documentos exigidos para a habilitação, em envelopes distintos, fechados, contendo na parte externa, a seguinte identificação:
 - A) NOME DA EMPRESA, CNPJ E ENDEREÇO.

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº. 11/2020-FMAS

PROCESSO Nº. 17/2020-FMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO DO SUL/SC

ENVELOPE N°. 01 - P R O P O S T A C O M E R C I A L

Rua: MAJOR TEODOSIO FURTADON°30 - Fone/Fax: (0xx49) 3249-1133 - CEP: 88580-000 - CAMPO BELO DO SUL/SC

E-mail: <u>licitacaocbsul@yahoo.com.br</u> www.campobelodosul.sc.gov.br



B) NOME DA EMPRESA, CNPJ E ENDEREÇO.
PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO N°. 11/2020-FMAS
PROCESSO N°. 17/2020-FMAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO DO SUL/SC
ENVELOPE N°. 02 - HABILITAÇÃO

- 3.1.1. A não comprovação de que o interessado ou seu representante legal possui poderes específicos para atuar no certame, impedirá a licitante apenas de ofertar lances verbais, o que não desclassifica a sua Proposta Comercial, lavrando-se, em ata, o ocorrido.
- 3.1.2. Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas e documentação fora do prazo estabelecido neste Edital.
- 3.1.3. O recebimento dos envelopes da documentação, proposta comercial e credenciamentos acontecerão até dia 12 DE NOVEMBRO DE 2020 às 10:45h, devendo os mesmos serem protocolados, diretamente no Setor no Licitações, conforme item 1.2-B.

IV - DO CREDENCIAMENTO:

- 4.1. **Para participação da empresa e do representante da empresa proponente**, no ato da abertura, o mesmo deverá apresentar (lado externo dos envelopes):
- 4.1.1. **Procuração** ou credenciamento modelo em anexo, ambos com firma reconhecida, juntamente com fotocópia do documento de identificação, de preferência com foto;
- 4.1.2. Contrato Social, Ato constitutivo, Estatuto ou Registro Comercial (no caso de empresa individual), com todas as alterações neles efetuadas.
- 4.1.3. CERTIDÃO Simplificada emitida pela Junta Comercial ou por Cartório de Registro de Títulos de Pessoa Jurídica, expedida no máximo a 30 (trinta) dias da abertura dos envelopes que comprove o devido registro de todos os atos supramencionados;
- 4.1.3.1 Os documentos descritos nos itens 4.1.1, 4.1.2 e 4.1.3 supra poderão ser apresentados em fotocópia, desde que a mesma esteja devidamente autenticada em Cartório ou por servidor da Administração no Setor de licitações da Prefeitura Municipal.
- 4.1.4. Declaração de habilitação modelo em anexo;
- 4.1.5. Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (se for o caso), enquadrada na forma da Lei Complementar 123/2006, IN 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comercio (DNRS), sob pena de ser desconsiderada tal condição.
- 4.2. **A não comprovação** de que o interessado ou seu representante legal possui poderes específicos para atuar no certame, **impedirá a licitante de ofertar lances verbais**, lavrando-se, em ata, o preço orçado na proposta.
- 4.3. Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.
- 4.4. Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas e documentação fora do prazo estabelecido neste Edital.
- 4.5. Não será permitido o uso do telefone celular ou qualquer outro meio de comunicação no momento da sessão de lances, haja vista que no subitem 4.1.1 do edital exige-se do representante da empresa poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os atos relativos ao certame; desta forma deverão vir os representantes munidos com seus Lances Mínimos. Para maior agilidade da sessão de Lances.



V – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1. Poderão participar da presente licitação todas as pessoas jurídicas legalmente autorizadas a atuarem do ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital.
- 5.2. **Não poderão participar**, direta e indiretamente, da presente licitação as empresas que:
- 5.2.1. Se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou empresas estrangeiras que não funcionam no país;
- 5.2.2. Forem declaradas suspensas de contratar junto a qualquer órgão da Administração Pública;
- 5.2.3. Forem declaradas inidôneas para licitar junto a qualquer órgão da administração direta ou indireta Federal, Estadual ou Municipal;
- 5.2.4. O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
- 5.2.5. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- 5.3. O Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

VI - DA PROPOSTA COMERCIAL:

- 6. A Proposta Comercial contida no Envelope nº. 01 deverá ser apresentada na forma e requisitos indicados nos subitens a seguir:
- 6.1.1. Deverá, preferencialmente, vir emitida em 01 (uma) via, impressa ou datilografada, devidamente identificada, com suas folhas rubricadas e a última assinada pelo representante legal do licitante, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas e em 1 (uma) via em meio digital, a partir do programa Betha Cotação, que esta disponível no site da prefeitura, www.campobelodosul.sc.gov.br, devendo esta ser entregue em CD ou em PEN DRIVE dentro do envelope das propostas. O arquivo para cotação da proposta esta disponível no site da prefeitura juntamente com o edital. Prevalecendo a via impressa da proposta comercial
- 6.1.2. Conter razão social completa e CNPJ da licitante, sendo este último, obrigatoriamente, o mesmo da Nota de Empenho e da Nota Fiscal, caso seja vencedora do certame.
- 6.1.3. Descrição geral quanto ao objeto a ser fornecido, de acordo com as especificações constantes constando os valores unitários e totais, em moeda corrente nacional, em algarismos arábicos, com no máximo três casas decimais.
- 6.1.3.1. Em caso de divergência entre os preços, serão levados em consideração os últimos, e entre o preço unitário e total prevalecerá o primeiro.
- 6.1.3.2. No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.
- 6.1.3.2.1. As despesas com transportes, cargas e descargas, seguros, impostos e outras correrão sempre por conta e risco do fornecedor, devendo, portanto, estar incluídas no preço das mercadorias cotadas.
- 6.1.3.2.2. Não serão admitidos preços diferenciados para o mesmo item do objeto.
- 6.1.4. Conter prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data-limite para a entrega dos envelopes.
- 6.1.5. Se o prazo de validade for omitido na proposta, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias e não será motivo para desclassificação da proposta.



- 6.1.6. Conter a identificação do responsável da empresa e a respectiva assinatura.
- 6.1.7. A PROPOSTA DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE, VIR DESCRITA COM A MARCA DOS ITENS.

VII - DA HABILITAÇÃO

- 7.1. Os interessados para poderem concorrer ao objeto do presente Edital deverão apresentar no envelope nº. 02 Documentação, os seguintes documentos:
- 7.1.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social INSS;
- 7.1.2. Prova de regularidade de débitos relativos a Tributos Federais e à dívida ativa da União (Negativa ou com efeitos de Negativa), podendo ser apresentada em conjunta ou individual;
- 7.1.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da proponente;
- 7.1.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da proponente;
- 7.1.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;
- 7.1.6. Alvará de Licença, Localização e Funcionamento da empresa;
- 7.1.7. Declaração da proponente, de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (conforme modelo constante do Anexo, do presente edital);
- 7.1.8. Declaração de Idoneidade conforme modelo no ANEXO;
- 7.1.9. Declaração de Comprometimento conforme modelo no ANEXO;
- 7.1.10. Contrato Social, Ato constitutivo, Estatuto ou Registro Comercial (no caso de empresa individual), com todas as alterações neles efetuadas (**Dispensado no caso de apresentação durante a fase de Credenciamento**).
- 7.1.11. CERTIDÃO Simplificada emitida pela Junta Comercial ou por Cartório de Registro de Títulos de Pessoa Jurídica, expedida no máximo a 30 (trinta) dias da abertura dos envelopes que comprove o devido registro de todos os atos supramencionados (**Dispensada no caso de apresentação durante a fase de Credenciamento):**
- 7.1.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), emitida via internet, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- 7.2. Todos os dados devem estar sem rasuras ou emendas.
- 7.3. O envelope deverá estar lacrado com cola evitando assim sua violação.
- 7.4. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em original ou por fotocópia previamente autenticada em Cartório ou por servidor da Administração no Setor de licitação da Prefeitura Municipal, e estar dentro de seus prazos de validade na data prevista para a entrega e abertura dos envelopes.
- 7.5. Quando se tratar de cópia de documento obtido através da Internet, este não precisa ser autenticado, uma vez que terá sua validade confirmada pela mesma via pelo pregoeiro, caso necessário.
- 7.6. Caso a validade não conste dos respectivos documentos, estes serão considerados válidos por um período de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua emissão, excetuando-se, na espécie o Alvará de localização e Funcionamento, quando o mesmo tiver prazo de validade indeterminado expressamente consignado no corpo do Alvará.
- 7.6.1 Caso não conste nenhuma validade no corpo do Alvará de Localização e Funcionamento, por não prever tal situação a Lei Municipal de origem da licitante, ou caso a legislação Municipal preveja situação diversa no que é pertinente à validade do respectivo documento, a empresa deverá demonstrar que o Alvará apresentado esta valido em seu município de origem, por meio de declaração do Setor correspondente ou apresentação de legislação especifica do município/sede da licitante.



- 7.7. Para participação de representante da empresa proponente, no ato da abertura desta licitação, o mesmo deverá realizar o CREDENCIAMENTO, conforme item 4.1.
- 7.8. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome, e da mesma forma se for filial;
- 7.9. No caso de licitante filial, serão dispensados aqueles documentos que pela própria natureza jurídica ou em razão de centralização de recolhimento, não puderem ser emitidos em seu nome; deverão os mesmos, entretanto, nesse caso, serem emitidos em nome da matriz, sob pena da inabilitação da licitante;

VIII – DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE:

- 8.1. Se a participante do certame for empresa de pequeno porte ou microempresa, devidamente comprovada, deverá apresentar declaração conforme Anexo Declaração de Porte Empresarial, para ser beneficiado pelo que estabelece a Lei Complementar nº. 123/2006, no seu art. 43.
- 8.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, deverá a empresa apresentar declaração conforme Anexo Declaração de Comprometimento será assegurada, as mesmas, o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 8.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem 8.1**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 8.4. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- 8.5. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5%(cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- 8.6. Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar acima mencionada, em caso de empate, haverá adjudicação do item a empresa qualificada como ME ou EPP:
- 8.6.1. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do artigo 44, da Lei Complementar nº. 123/06, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da referida Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 8.6.2. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº. 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 8.6.3. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do artigo 44, da Lei Complementar nº. 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 8.6.4. O disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº. 123/06 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 8.6.5. Será facultado ao representante da empresa firmar a declaração de que trata a cláusula 8.1, no momento do credenciamento.

IX - DOS PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO:



- 9.1. Serão abertos primeiramente os envelopes contendo as Propostas Comerciais, que deverão estar em conformidade com as exigências do presente edital, ocasião em que se classificará a proposta de MENOR PREÇO POR ITEM e aquelas que apresentem valores sucessivos e superiores até o limite de 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço.
- 9.1.1. Caso a proposta mais bem classificada não seja apresentada por uma ME ou EPP e se houver proposta apresentada por ME OU EPP, igual ou até 5% superior à melhor proposta proceder-se-á da seguinte forma:
- 9.1.2. Será oportunizado o exercício do direito de preferência a ME ou EPP, que consiste na possibilidade dela apresentar proposta de preço inferior à empresa melhor classificada que não se enquadra como ME ou EPP.
- 9.1.3. O novo valor proposto pela ME ou EPP, deve ser apresentado após o encerramento da fase de lances, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos da convocação do pregoeiro, sob pena de preclusão do direito de preferência.
- 9.1.4. A convocação dar-se-á na própria plataforma de execução do pregão, por meio do mecanismo de prorrogação dos lances, sendo permitido apenas à ME ou EPP, apta a exercer o direito de preferência, ofertar nova proposta, de valor inferior ao preço ofertado pela empresa melhor classificada que não se enquadra como ME ou EPP.
- 9.15. Havendo o exercício de preferência pela ME ou EPP, o pregoeiro passa à etapa de negociação, observandose os demais procedimentos subsequentes estabelecidos para cada etapa deste certame.
- 9.1.6. Na hipótese de nenhuma ME ou EPP, exercer o direito de preferência ou não atender às exigências do edital, a empresa não enquadrada como ME ou EPP, que apresentou o menor preço permanece na posição de melhor classificada, iniciando-se com ela a fase de negociação.
- 9.2. Não havendo pelos menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de três, poderão oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.
- 9.3. No curso da Sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores, devidamente credenciados, serão convidados individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.
- 9.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.
- 9.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada, no momento em que for conferida a palavra à licitante, na ordem decrescente dos preços.
- 9.6. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.
- 9.7. Dos lances ofertados não caberá retratação.
- 9.8. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- 9.9. Caso os licitantes não apresentem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita **MENOR PREÇO POR ITEM** e o valor estimado para a contratação, podendo, o pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.
- 9.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
- 9.11. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo comparando-o com os valores consignados em Planilha de Custos, decidindo, motivadamente, a respeito.



- 9.12. Sendo considerada aceitável a proposta comercial da licitante que apresentou o menor preço, o Pregoeiro procederá à abertura de seu envelope nº. **02 DOCUMENTAÇÃO**, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas no **item "7"** deste Edital.
- 9.13. Constatada a conformidade da documentação com as exigências impostas pelo edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto.
- 9.14. Em caso de a licitante desatender às exigências habilita tórias, o Pregoeiro a inabilitará e examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.
- 9.15. Se a oferta não for aceitável por apresentar preço excessivo, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante vencedora, com vistas a obter preço melhor.
- 9.16. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro declarará o vencedor, proporcionando, a seguir, a oportunidade às licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta desta manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte da licitante, registrando na ata da Sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todos os demais licitantes ficaram intimados para, querendo, se manifestar sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias, após o término do prazo do recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo.
- 9.17. A ausência do licitante ou sua saída antes do término da Sessão Pública caracterizar-se-á como renúncia ao direito de recorrer.
- 9.18. Da Sessão Pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos, estes, em conformidade com as disposições do item acima.
- 9.19. A Ata Circunstanciada deverá ser assinada pelo Pregoeiro e por todos os licitantes presentes.
- 9.20. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para a continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.

X - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO:

- 10.3. No julgamento das propostas, serão consideradas vencedoras as de **MENOR PREÇO POR ITEM** desde que atendidas as especificações constantes deste Edital.
- 10.4. A adjudicação do objeto deste PREGÃO será **MENOR PREÇO POR ITEM**, às licitantes cujas propostas sejam consideradas vencedoras.

XI - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

- 11.3. Tendo a licitante manifestado a intenção de recorrer na Sessão Publica do Pregão, terá ela o prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentação das razões de recurso.
- 11.4. As demais licitantes, já intimadas na Sessão Pública acima referida, terão o prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentarem as contra-razões, que começará a correr do término do prazo da recorrente.
- 11.5. A manifestação na Sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.



11.6. O (s) recurso (s) será (ao) dirigido (s) à Prefeitura Municipal de CAMPO BELO DO SUL/SC, e, por intermédio do Pregoeiro, será (ao) encaminhado (s) ao Prefeito Municipal, devidamente informado, para apreciação e decisão, no prazo de 05 (cinco) dias.

XII - DO REGISTRO DOS PREÇOS E DA HOMOLOGAÇÃO

- 12.1 Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro registrará os preços ofertados pela licitante vencedora para o objeto desta licitação, com a posterior homologação do resultado e do procedimento licitatório pela Autoridade Competente.
- 12.2 Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente homologará o procedimento licitatório e registrará os preços ofertados pela licitante vencedora para o objeto desta licitação.

XIII - DO REGISTRO DE PREÇOS

- 13.1 Homologado o resultado da licitação, a Prefeitura Municipal, Órgão Gerenciador do Registro de Preços, respeitada a ordem de classificação, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação e, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, o compromisso de fornecimento terá efeito nas condições estabelecidas no contrato.
- 13.1.1 As licitantes classificadas, se desejarem, poderão registrar os seus preços no contrato, desde que aceitem fornecer nas mesmas condições e preço da licitante vencedora do certame.
- 13.1.2 O contrato de Registro de Preços será assinado pelo Prefeito Municipal e pela licitante cujos preços forem registrados.
- 13.2 A proposta da licitante poderá ser desclassificada até a assinatura da Ata de Registro de Preços, se tiver a Prefeitura Municipal de campo belo do sul conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira. Neste caso, poderá ser procedida nova classificação, efetuando-se a convocação das licitantes remanescentes, em ordem crescente de preços.
- 13.3 O contrato de Registro de Preços não obriga a Administração Municipal a adquirir os produtos nela registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitações específicas para aquisição de um ou mais itens, obedecida à legislação pertinente, hipótese que, em igualdade de condições, os beneficiários do registro terão preferência.
- 13.3.1 O direito de preferência de que trata o item anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro, quando a administração Municipal optar pela aquisição do objeto cujo preço está registrado, por outro meio legalmente permitido, que não o contrato de Registro de Preços, e o preço cotado neste for igual ou superior ao registrado.
- 13.4 Durante a vigência do Registro de Preços, os órgãos participantes convocarão os detentores do preço registrado, obedecida obrigatoriamente a ordem de classificação, a cumprir as obrigações decorrentes da presente licitação e do contrato de Registro de Preços.
- 13.5 A Prefeitura Municipal de campo belo do sul avaliará o mercado constantemente, promoverá as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicará trimestralmente eventuais variações nos preços registrados.
- 13.5.1 Os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, apurados trimestralmente pela Administração Municipal, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor



originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro, com vistas a manter o mesmo equilíbrio econômico-financeiro.

- 13.5.2 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeiro, serão publicadas no jornal de publicação local, **mural Público Municipal** e disponibilizado no site: www.campobelodosul.sc.gov.br da PREFEITURA MUNICIPAL DE campo belo do sul/SC.
- 13.6 Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, a Administração Municipal negociará com o fornecedor sua redução.
- 13.6.1 Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
- 13.7 Se o preço de mercado se tornar superior ao registrado, uma vez frustrada a negociação, o fornecedor, antes de ser convocado a assinar o contrato ou receber a autorização de fornecimento ou a Nota de Empenho, poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro, devendo anexar ao requerimento comprovante, tais como notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, entre outros, com vistas a justificar a impossibilidade de cumprir as exigências do contrato de Registro de Preços.
- 13.8 Ocorrendo o cancelamento previsto nas cláusulas 13.6.1 e 13.7, o fornecedor ficará exonerado da aplicação da penalidade.
- 13.9 Cancelados os registros, nos termos previstos nos itens 13.6.1 e 13.7, a Administração Municipal poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, visando a igual oportunidade de negociação.
- 13.10 Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura Municipal de campo belo do sul procederá à revogação do contrato de Registro de Preços.
- 13.11 Da Ata constarão, também, as obrigações da Prefeitura Municipal de campo belo do sul e do Fornecedor.
- 13.12 Os preços registrados vigorarão por 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato.
- 13.13 As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da Administração Municipal para os exercícios alcançados pelo prazo de validade do contrato de Registro de Preços, a cargo da contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão da respectiva Nota de Empenho.

XIV - DA CONTRATAÇÃO:

- 14.1 Após a homologação do resultado, a licitante vencedora será intimada para assinatura do contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na cláusula "XIII", deste Edital.
- 14.2 Caso a licitante vencedora recuse-se, injustificadamente, a assinar o contrato, no prazo e condições estabelecidas, a licitante subseqüente na ordem de classificação, será notificada para fazê-lo nas condições por ela propostas, ocasião em que será realizada nova Sessão Pública, retomando-se a fase de habilitação, sem prejuízo de que o pregoeiro negocie, diretamente, com o proponente para que seja obtido preço melhor.
- 14.3 O Contratado é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes á legislação fiscal, social e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar á Prefeitura Municipal de campo belo do sul e/ou a terceiros, em decorrência do objeto desta licitação, respondendo por si e seus sucessores.

XV - DOS RECURSOS ORCAMENTÁRIOS:

15.1 Os recursos orçamentários destinados ao objeto em questão provirão da dotação orçamentária do ano corrente de 2020.



15.2 A efetiva dotação será discriminada na ordem de compra.

XVI - DO PAGAMENTO:

- 16.1 O pagamento será efetuado através da Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de campo belo do sul, a crédito do beneficiário no prazo de até 30 (trinta) dias corridos da data de aceitação do bem, pela CONTRATANTE, acompanhado dos documentos fiscais.
- 16.2 Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

XVII - DO REAJUSTE:

17.1 O objeto licitado poderá sofrer reajuste depois de expirado o prazo de 90 dias contados da homologação, desde que atendidos os prerrogativas da lei e mediante a efetiva comprovação do aumento por parte do fornecedor e aprovação da administração, devendo ser utilizado o mesmo percentual.

XVIII - DAS PENALIDADES:

18.1 Ressalvados os motivos de força maior devidamente comprovados e a critério do **MUNICÍPIO**, se a **licitante vencedora** não cumprir com as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as penalidades nos termos do artigo 7° da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, se a licitante, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

XIX - DA RESCISÃO:

- 19.1 A rescisão do presente poderá ser:
- 19.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 19.1.2 A inexecução total ou parcial do presente enseja sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas no item 18.1 deste Edital;
- 19.1.3 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- 19.1.4 Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, sem que haja culpa da proponente vencedora, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

XX - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA:

20.1 A empresa vencedora obriga-se a:



- 20.1.1 Aceitar acréscimos ou supressões que o **MUNICÍPIO** solicitar, até o limite permitido pelo parágrafo 1° do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 20.1.2 Responder por todos os ônus e obrigações concernentes á legislação fiscal, social e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar á Prefeitura Municipal de Schroeder e/ou a terceiros, em decorrência do objeto desta licitação, respondendo por si e seus sucessores.
- 20.1.3 Entregar os objetos licitados, conforme a necessidade da CONTRATANTE, rigorosamente dentro do prazo de no máximo **05** (**cinco**) **dias** após solicitação através de ordem de compra, devendo ser expedida a nota fiscal.
- 20.1.4 Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer material (is) em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação, sem acarretar ônus para a CONTRATANTE;
- 20.1.5 Arcar com quaisquer despesas com frete para transporte do objeto licitado até o endereço da CONTRATANTE;
- 20.1.6 Atender rigorosamente, as quantidades que lhe forem solicitadas, independente de valores para faturamento;
- 20.1.7 A empresa vencedora deverá entregar/executar o objeto licitado rigorosamente de acordo com o Anexo do Termo Referência

XXI - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- 21.1.Reservar-se ao direito de rejeitar as propostas que julgar contrárias aos seus interesses, anular ou revogar em todo ou em parte a presente licitação.
- 21.2. Efetuar os pagamentos de acordo com o especificado no item "16" deste edital.
- 21.3. Exigir que a CONTRATADA cumpra com o exposto neste edital.

XXII - DA VIGÊNCIA:

- 22.1.O objeto da licitação tem vigência de 12 meses, a contar da assinatura do termo contratual ou rescindindose automaticamente na entrega do objeto licitado.
- 22.2.Findo o prazo previsto para o término do presente termo, e havendo valor remanescente, fica ressalvado à PREFEITURA, a não obrigatoriedade de retirar todo o produto licitado, em virtude da desnecessidade.

XXIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 23.1. Recomendam-se às licitantes que estejam no local marcado, com antecedência de 15 (quinze) minutos do horário previsto;
- 23.2. Para agilização dos trabalhos, não interferindo no julgamento das propostas, as licitantes farão constar em sua documentação endereço, número de fax e telefone, bem como o nome da pessoa indicada para contatos.
- 23.3. Os casos omissos serão resolvidos conforme disposições da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- 23.4. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, no interesse público, poderão relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.
- 23.5. No interesse da Prefeitura Municipal, e sem que caiba às participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:



- 23.5.1. Adiada a abertura da licitação;
- 23.5.2. Alteradas as condições do Edital, obedecido ao disposto no § 4º do art. 21 da Lei 8.666/93.
 - 23.6 Integram este Edital os seguintes anexos:
 - ANEXO I Minuta de Contrato;
 - ANEXO II Modelo de Declaração; (Anexado no lado interno do envelope nº. 02 HABILITAÇÃO).
 - ANEXO III Modelo de Credenciamento; (Anexado no lado externo dos envelopes)
 - ANEXO IV Modelo de Declaração para Habilitação; (Anexado no lado externo dos envelopes).
 - ANEXO VI Modelo de Declaração de Idoneidade; (Anexado no lado interno do envelope nº. 02 HABILITAÇÃO).
 - ANEXO VII Declaração de Porte Empresarial (Anexado no lado externo dos envelopes)
 - ANEXO VIII Modelo de Declaração de Comprometimento; (Anexado no lado interno do envelope nº. 02 HABILITAÇÃO).
 - ANEXO Termo de referência.
- 23.7 Quaisquer pedidos de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital deverão ser dirigidos à Prefeitura Municipal no endereço anteriormente citado, pelo telefone (49) 3249-1133 ou ainda pelo e-mail licitacaocbsul@yahoo.com.br em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data de abertura da LICITACÃO.
- 23.8 Fica a licitante ciente de que a simples apresentação da documentação e proposta implicará aceitação das condições estabelecidas neste edital.
- 23.10 Para impugnação do edital os interessados deverão em até dois dias úteis da data fixada para recebimento das propostas.
- 23.10.1. Eventuais impugnações ao edital deverão ser dirigidas ao Prefeito Municipal e encaminhadas, por escrito, à Prefeitura Municipal de campo belo do sul/SC, com a identificação completa da empresa autora da impugnação, assinatura de seu representante legal e cópia simples do documento que comprove esta condição.

E para fornecer conhecimento do presente edital, o mesmo é publicado em resumo no **Mural Público Municipal,** no jornal de circulação regional e disponibilizado na integra no site: www.campobelodosul.sc.gov.br da PREFEITURA DE campo belo do sul/SC.

Campo Belo Do sul/SC, 28 DE NOVEMBRO DE 2020.

José tadeu martins de oliveira

Prefeito Municipal



ANEXO I MINUTA DE CONTRATO REGISTRO DE PREÇO

Processo Licitatório nº. 17/2020-FMAS

Pregão Presencial Registro de Preço nº. 11/2020-FMAS Contrato nº. 00/2019 – FMAS
Termo de contrato que entre si celebram o Município de campo belo do sul/SC, a empresa, visando o REGISTRO DE PREÇOS par fornecimento de cestas básicas para as famílias no funeral, ao longo de 12 (doze) meses
Pelo presente instrumento contratual que firmam o MUNICÍPIO DE CAMPO BELO DO SUL , inscrito no CNP sob o nº 82.777.319/0001-92, com paço municipal na Rua Major Teodósio Furtado Nº30, Município de campo belo do sul, Estado de Santa Catarina, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE , neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor josé Tadeu Martins de oliveira , no uso da atribuição que lhe confere poderes, e do outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº e inscrição Estadual nº, estabelecida no, município de, Estado de, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA neste ato representado pelo (a) Senhor (a), inscrito no CPF sob o nº, portador da Carteira de Identidade nº, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do processo de licitação, modalidade Pregão Presencial Registro de Preço nº 11/2020-FMAS, regido pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, con aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e mediante cláusulas e condições seguir enunciadas:
<u>CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO, E DESCRIÇÃO:</u> Constitui objeto do presente contrato o REGISTRO DE PREÇO para fornecimento de cestas básicas para a famílias no funeral, ao longo de 12 (doze) meses, conforme consta na proposta vencedora que faz parte integrant deste Contrato, como se transcrito fosse.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA E DO LOCAL: 2.1. A CONTRATADA compromete-se, com relação ao disposto nesta cláusula primeira, entregar os objeto licitados, conforme a necessidade da CONTRATANTE, rigorosamente dentro do prazo de no máximo (CINCO) dias após solicitação de compra, devendo ser expedida a nota fiscal, sempre que houver a execução do objeto.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL: 3.1.Fazem parte deste contrato, os seguintes documentos, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes Proposta da Contratada, Edital de Pregão Presencial Registro de Preço nº11/2020-FMAS, Homologação, além da normas e instruções legais vigentes no país, que lhe forem atinentes.
CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO: 4.1. O preço do contrato tem como certo e ajustado o valor Total da proposta de R\$



4.2 - Este instrumento não obriga os órgãos participantes a adquirir os produtos nele registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário deste registro terá preferência.

Parágrafo único: O objeto licitado poderá sofrer reajuste depois de expirado o prazo de 90 dias contados da homologação, desde que atendidos os prerrogativas da lei e mediante a efetiva comprovação do aumento por parte do fornecedor e aprovação da administração, devendo ser utilizado o mesmo percentual. Para a comprovação de aumento de preços pelo fornecedor, será levado em consideração apenas, notas fiscais emitidas no máximo 30 (trinta) dias anteriores a data de abertura das propostas deste certame.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

- 5.1. O pagamento será efetuado através da Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de CAMPO BELO DO SUL, a crédito do beneficiário no prazo de até 30 (TRINTA) dias corridos da data de aceitação do bem, pela CONTRATANTE, acompanhado dos documentos fiscais.
- 5.2 Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS E RECURSOS:

- 6. Os recursos orçamentários destinados ao objeto em questão, provirão da dotação orçamentária do ano corrente de 2020.
- 6.1.A efetiva dotação será discriminada na ordem de compra.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MULTAS E PENALIDADES:

7.1. Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no presente contrato, a Contratada fica sujeita, a critério da Administração e, garantida a defesa prévia, às penalidades previstas no art. 87, incisos e parágrafos, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Parágrafo primeiro - Pela falta injustificada do fornecimento do objeto, ficará a Contratada sujeita a multa de 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor total da obrigação.

Parágrafo segundo - Se a falta do objeto for superior a 10 (dez) dias, a multa será em dobro.

Parágrafo terceiro - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantida defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei Federal que rege este instrumento e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado.

Parágrafo quarto - Ocorrendo multas, estas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

Parágrafo quinto - A aplicação da multa fica condicionada à prévia defesa da Contratada, que deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da respectiva notificação.

Parágrafo sexto - Nos termos do artigo 7° da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, se a licitante, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORÇA MAIOR:



8.1. No caso de impossibilidade de cumprimento por parte da CONTRATADA do previsto neste contrato, devido à força maior, conforme definido legalmente, for temporariamente impedida de cumprir total ou parcialmente suas obrigações, deverá comunicar o fato ao CONTRATANTE e ratificar por escrito em até 05 (cinco) dias essa comunicação, descrevendo as ocorrências.

Parágrafo primeiro - As obrigações contratuais da CONTRATADA serão suspensas enquanto perdurar a situação. **Parágrafo segundo** - O CONTRATANTE e a CONTRATADA, reciprocamente não serão responsáveis, por atrasos de qualquer natureza, causados por motivos de força maior.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

- 9.1. A rescisão contratual poderá ser:
- 9.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 9.1.2 A inexecução total ou parcial do presente enseja sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas nos itens de penalidades deste Edital;
- 9.1.3 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- 9.1.4 Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, sem que haja culpa da proponente vencedora, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA:

- 10.1. A empresa vencedora obriga-se a:
- 10.1.1 aceitar acréscimos ou supressões que o **MUNICÍPIO** solicitar, até o limite permitido pelo parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 10.1.2 Responder por todos os ônus e obrigações concernentes á legislação fiscal, social e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar á Prefeitura Municipal de campo belo do sul e/ou a terceiros, em decorrência do 10.1.3 Entregar os objetos licitados, conforme a necessidade da CONTRATANTE, rigorosamente dentro do prazo de no máximo **05** (cinco) dias após devendo ser expedida a nota fiscal.
- 10.1.4 Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer material (is) em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação, sem acarretar ônus para a CONTRATANTE;
- 10.1.5 Arcar com quaisquer despesas com frete para transporte do objeto licitado até o endereço da CONTRATANTE:
- 10.1.6 Atender rigorosamente, as quantidades que lhe forem solicitadas, independente de valores para faturamento;
- 10.1.7 A empresa vencedora deverá entregar/executar o objeto licitado rigorosamente de acordo com o Anexo do Termo Referência

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- 11.1. Reservar-se do direito de rejeitar as propostas que julgar contrárias aos seus interesses, anular ou revogar em todo ou em parte a presente licitação.
- 11.2. Efetuar os pagamentos de acordo com o especificado na cláusula "5" desta Minuta de Contrato.
- 11.3. Exigir que a CONTRATADA cumpra com o exposto nesta minuta de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:



Este contrato e o Edital de Pregão Presencial registro de Preço nº. 03/2019-FMAS e seus anexos são complementares entre si; qualquer detalhe mencionado num e omitido no outro será considerado especificado e válido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de CAMPO BELO DO SUL, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões resultantes da ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

- 14.1. O objeto da licitação tem vigência até 12 meses, a contar da assinatura do termo contratual ou rescindindo-se automaticamente na entrega do objeto licitado.
- 14.2. Findo o prazo previsto para o termino do presente termo, e havendo valor remanescente, fica ressalvado à PREFEITURA, a não obrigatoriedade de retirar todo o produto licitado, em virtude da desnecessidade.

E, por estarem acordes, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente CONTRATO, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares pertinentes, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

CONTRATADA:	de de 2020.		
	Assinatura do responsável legal pela empresa		
CONTRATANTE:	CFF II		
PR	REFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO DO SUL		
TESTEMUNHAS:			
1ª	2ª		
Nome:	Nome:		
CPF n°.	CPF n°.		



ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº. 11/2020-FMAS

DECLARAÇÃO

Razão Social da Empresa), inscrita no representante legal Sr. (a):, portador (, DECLARA, para fins do disposto no inciso V	(a) da Carteira de Identidade nº CPF nº.
9.854, de 27 de outubro de 1999, que <u>não emprega</u> menor de <u>nsalubre e não emprega menor de dezesseis an</u> os.	_ · · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de apren Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).	ndiz ()
	de de 2020
Carimbo da Empresa identificando a e Assinatura do Responsável Legal (n	

Obs.: O documento deverá ser preferencialmente em papel timbrado da licitante.



ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº. 11/2020 FMAS

CREDENCIAMENTO

Através da presente, credenciamos o (a) Sr. (a), portador (a) da Cédula de Identidade n°, e CPF sob n°, a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de campo belo do sul SC, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO n°. 11/2020-FMAS, na qualidade de RESPONSAVEL LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa, bem como formular propostas verbais, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.
de 2020.
Carimbo da Empresa identificando a Razão Social, CNPJ. e Assinatura do Responsável Legal (nome, cargo, RG, CPF)

Obs.: O documento deverá ser preferencialmente em papel timbrado da licitante.



ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº. 11/2020-FMAS

DECLARAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

DECLARAMOS para fins de participação no procedimento licitatório – PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº. 11/2020-FMAS, que esta empresa atende plenamente os requisitos necessários à habilitação, possuindo toda a documentação comprobatória exigida na Cláusula V, do edital convocatório.

----- de 2020.

Carimbo da Empresa identificando a Razão Social, CNPJ.
e Assinatura do Responsável Legal (nome, cargo, RG, CPF).

Obs.: O documento deverá ser preferencialmente em papel timbrado da licitante.

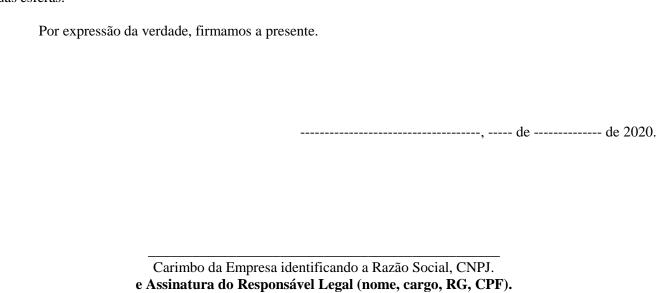


ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº. 11/2020-FMAS

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Presencial Registro de Preço nº. 11/2020-FMAS, instaurado pela Prefeitura Municipal de Schroeder, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.



Obs.: O documento deverá ser preferencialmente em papel timbrado da licitante.



ANEXO VI

PREGÃO PRESENCIAL REGSITRO DE PREÇO Nº.11/2020-FMAS

DECLARAÇÃO DE PORTE EMPRESARIAL

A empresa, CNPJ nº, declara, sob as penas da lei, para fins de obtenção
do tratamento simplificado e diferenciado de que trata a Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006,
que se enquadra com () Microempresa ou () Empresa de Pequeno Porte, nas condições estabelecidas em seu
art. 43°, e que não apresenta nenhum dos impedimentos previstos no §4° desse mesmo artigo.
Obs.: Deve-se assinalar a opção em qual a empresa se enquadra.
Sem mais para o momento, enviamos nossos protestos de estima e consideração.
dede 2020.
Carimbo da Empresa identificando a Razão Social, CNPJ. e Assinatura do Responsável Legal (nome, cargo, RG, CPF).

Obs.: O documento deverá ser preferencialmente em papel timbrado da licitante.



ANEXO VII

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 11/2020-FMAS

DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO

A empresa	, CNPJ n.º	, declara, sob as pen	as da lei, possuir
restrição nos documentos de	comprovação da regularidade	fiscal, conforme faculdade	prevista na Lei
Complementar Federal nº. 123	s, de 14 de dezembro de 2006,	e se compromete a adotar	todas as medidas
necessárias, em razão do prazo	o concedido para este fim, para	tentar promover sua regulari	zação fiscal, caso
venha a formular o lance vence	edor, cumprindo plenamente os o	demais requisitos de habilitaç	ção para o Pregão
Presencial Registro de Preço nº.	11/2020-FMAS		
Sem mais para o momer	nto, enviamos nossos protestos de	estima e consideração.	
		, de	de 2020.
	mbo da Empresa identificando a l atura do Responsável Legal (no	· ·	

Obs.: O documento deverá ser preferencialmente em papel timbrado da licitante.